



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1963

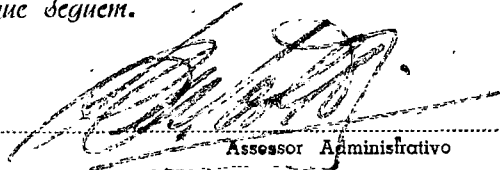
PROCESSO N. 260

Interessado: JORGE SILVA.

Assunto: Projeto de Lei nº 142, que dispõe sobre aposentadoria
de funcionários municipais.

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três,
autúo, nos termos da lei, os documentos que seguem.


Assessor Administrativo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA (1383)

PROJETO DE LEI Nº 142

As Comissões de <i>Justiça</i>
<i>Justiça</i>
Sala das Sessões <i>22/10/63</i>
<i>Emmanuel</i> Presidente

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º)-As aposentadorias dos funcionários da municipalidade, ficam reguladas, conforme as prescrições desta Lei.
- Art. 2º)-Será aposentado com vencimentos integrais se o requerer, o funcionário que atingir os 35 anos de serviços qualquer que seja sua idade.
- Art. 3º)-Será aposentado com 90% dos vencimentos e se assim o requerer o funcionário que ultrapassar os trinta anos de serviços e 60 anos de idade.
- Art. 4º)-Depois dos trinta anos de serviços e qualquer que seja a sua idade, o funcionário poderá requerer e obter aposentadoria, mas os seus vencimentos ficam sujeitos ao desconto de um décimo tantas vezes quantos forem os anos que faltarem para complemento dos 35 anos de serviço.
- Art. 5º)-Aos 65 anos de idade e 10 anos de serviço mínimo, o funcionário poderá requerer e obter aposentadoria por idade, caso em que os seus vencimentos ficam sujeitos a 15% de desconto.
- Art. 6º)-Será aposentado por invalidêz e com vencimentos integrais, o funcionário que depois de decorridos 2 anos de tratamento, for atestado pela junta médica sua invalidêz.
- Art. 7º)-Será compulsoriamente aposentado e com vencimentos integrais o funcionário que ultrapassar os 70 anos de idade.

Sala das sessões,

Em 16 de outubro de 1.963

Jorge Silva
Jorge Silva - Autor.

APROVADO em *Junho* de 1963

Sala das Sessões *22/10/1963*
Emmanuel
Presidente

Ruy Pereira da Silva
Emmanuel
Jorge Silva

A SANÇÃO
Sala das Sessões, *29/10/1963*
Emmanuel
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

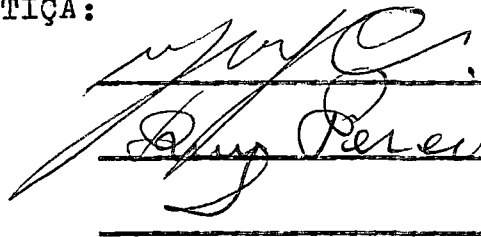
PARECER

A Comissão de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, apreciando o Projeto de Lei nº 142, que dispõe sobre Aposentadoria dos Funcionários Municipais, acha que o mesmo está de acordo com as normas Regimentais e perfeitamente dentro dos princípios Constitucionais.

Sala das Sessões

Em, 28 de outubro de 1963

JUSTIÇA:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

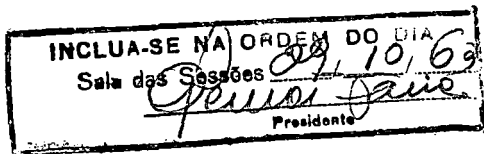
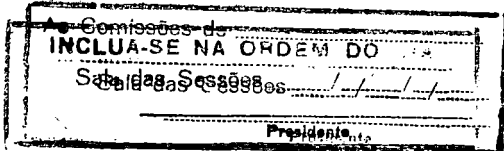
A Comissão de Economia e Finanças, examinando o Projeto de Lei nº142, que dispõe Aposentadoria dos Funcionários Municipais, é de acôrdo, seja o mesmo submetido a discussão e aprovado tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em, 28 de outubro de 1 963

FINANÇAS:

Samy Pereira da Silva
Presidente



Of. nº 350/63

Colatina, 31 de outubro de 1963

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.
Ecia. para os devidos fins de Sanção e Promulgação, a inclusa có
pia da Lei nº 1 383, aprovada pela Câmara em sua última reunião.

Saudações

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Honório Fraga
DD. Prefeito Municipal
NESTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 1 383

Dispõe sobre Aposentadoria dos Funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art.1ª)- As aposentadorias dos funcionários da municipalidade, ficam reguladas, conforme as prescrições desta LEI.
- Art.2ª)- Será aposentado com vencimentos integrais se o requerer, o - funcionário que atingir os 35 anos de serviços qualquer que seja sua idade.
- Art.3ª)- Será aposentado com 90% (noventa por cento) dos vencimentos/ e se assim o requerer o funcionário que ultrapassar os trinta anos de serviços e 62 anos de idade.
- Art.4ª)- Depois dos trinta anos de serviços e qualquer que seja a sua idade, o funcionário poderá requerer e obter aposentadoria, / mas os seus vencimentos ficam sujeitos ao desconto de um décimo tantas vezes quantos forem os anos que faltarem para - complemento dos 35 anos de serviço.
- Art.5ª)- Aos 65 anos de idade e 10 anos de serviço mínimo, o funcionário poderá requerer e obter aposentadoria por idade, caso em que os seus vencimentos ficam sujeitos a 15% (quinze por cento) de descontos.
- Art.6ª)- Será aposentado por invalidez e com vencimentos integrais, o funcionário que depois de decorridos 2 (dois) anos de tratamento, for atestado pela junta médica sua invalidez.
- Art.7ª)- Será compulsoriamente aposentado e com vencimentos integrais o funcionário que ultrapassar os 70 anos de idade.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 29 de outubro de 1 963

Presidente

Registrado e publicado n/Secretaria, na data supra.

Secretário